PARECER PAR - GACS PSS - 8290/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/6071/2016
PROTOCOLO	:	1681238
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS DE GOVERNO
RELATOR (A)	:	RONALDO CHADID

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Camapuã – MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal do Estado de Mato Grosso do Sul - LOTCEMS.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, na **ANÁLISE ANA - 5ICE - 21736/2016, fls. 748/775**, concluiu:

> *Em face ao exposto, entendemos que o presente Balanço Geral Anual, do Município de Camapuã, referente ao exercício financeiro de 2015,* ***não foi elaborado em consonância com as normas disposta****s na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, Portarias STN nº 438/2012 e 700/2014 e demais normas regimentais desta Corte de Contas, em razão de permanecer:*
> *1. Apesar de ter encaminhado o documento denominado Disponibilidade Financeira (f. 654/657) no valor de R$ 3.823.582,41, este não coincide com o valor registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial Isolado de R$ 3.854.909,46 (f. 28).*
> *2. Declaração do gestor do município sobre convênios, contratos de repasse e/ou termos de cooperação firmados que envolvam recebimentos de recursos da União, nos termos regulados pela Portaria Interministerial nº 507, de 24.11.2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e*

Gestão, da Fazenda e Chefe da Controladoria-Geral da União.
3. Não encaminhamento do levantamento patrimonial estabelecido nos Artigos 94 a 96 da Lei 4.320/64.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Tempestividade da Apresentação das Contas

A apresentação destas contas anuais de governo operou-se no prazo determinado no Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 – INTCEMS, ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, fls. 2/10.

2.2. Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais do Governo Municipal

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;

2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal;

2.2.4. Orçamento;

2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;

2.2.6. Precatórios;

2.2.7. Demonstrações Contábeis;

2.2.8. Atendimento das Normas Constitucionais e Legislações Específicas;

2.2.9. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo;

2.2.10. Irregularidades;

2.2.11. Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e

2.2.12. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após exame da manifestação da digna Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de governo, peça nº 51, fls. 748/775, a Auditoria opina no sentido de **ratificar**, os argumentos ora defendidos, levando em consideração o explicitado no **Subitem 2.2.9. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo** e **Subitem 2.2.10. Irregularidades**.

2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCEMS nº 35/2011, as contas anuais de governo **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B.

Na espécie o gestor deixou de encaminhar o seguinte documento, mesmo após intimação (INT - 5ICE - 15419/2016, 553/556):

- Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis.
- Declaração do gestor do município sobre convênios, contratos de repasse e/ou termos de cooperação firmados que envolvam recebimentos de recursos da União, nos termos regulados pela Portaria Interministerial nº 507, de 24.11.2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e Chefe da Controladoria-Geral da União.
- Não encaminhamento do levantamento patrimonial estabelecido nos Artigos 94 a 96 da Lei 4.320/64.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, e 59, III, todos da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS, com as seguintes redações:

> "Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas.
>
> Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:
> (...)
> II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;
> (...);
> IV - a sonegação de quaisquer dados, informações ou documentos solicitados regularmente pela autoridade do Tribunal ou do Ministério Público de Contas;
> (...).
>
> "Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:
> (...)
> III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42".

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, elencaram as exigências expostas no quadro a seguir cujas apurações dos resultados estão anotadas de modo analítico na memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.

LIMITES FISCAIS AUTORIZADOS E REALIZADOS						
Fundamento	**Exigência Legal**	**Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Montante Realizado R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Líquida com Pessoal e Encargos**	41.917.664,67				
	Poder Executivo		22.635.538,93	19.759.983,54	54,00	**47,14**
	Poder Legislativo		0,00	0,00	6,00	0,00
	Total		**22.635.538,93**	**19.759.983,54**	**60,00**	**47,14**
DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS						

Fundamento	Exigência Legal	Resultado do Exame
CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais.	Regular fls. 160/316 e peça nº 50, fls. 658/670.
CF/1988 (art. 37, *caput*) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e publicidade, parte publicação das demonstrações contábeis.	Regular, fls. 576/591.
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 50, III)	As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.	Regular, fls. 137/157, e fls. 729/745.

2.2.4. Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do município, obedecidos os princípios de Unidade, Totalidade, Universalidade, Anualidade ou Periodicidade, Exclusividade, Especificação, Especialização ou Discriminação, Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas, Orçamento Bruto, Equilíbrio, Legalidade, Publicidade, Clareza ou Objetividade e Exatidão.

No caso, a Lei Municipal nº 1.962/2014 - LOA previu para o Município receita e fixou a despesa no montante de **R$ 53.000.000,00**, conforme **PROCESSO TC/2944/2015 – LOA 2015 – fl. 27.**

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos por anulação de dotação orçamentária na monta de **R$ 8.472.234,41,** o que não alterou a despesa autorizada inicial de **R$ 53.000.000,00**, cujo registro deu-se de modo regular, conforme demonstrado no Anexo I do apêndice deste parecer.

2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, fls. 720/728, o qual evidencia receita orçada de **R$ 53.000.000,00** e arrecadada na ordem de **R$ 45.707.654,23**.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 4 de abril de1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, fls. 81/93, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 53.000.000,00** e empenhada na ordem de **R$ 43.603.062,50**.

2.2.6. Precatórios

Os pagamentos dos precatórios são regidos nos termos das normas estabelecidas na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Segundo os termos do Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna, peça nº 50, fls. 746, constam registros de precatórios a pagar na monta de **R$ 1.028.489,49**, evento que atende o art. 98 da Lei Federal nº 4.320/1964.

2.2.7. Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado, fls. 729/730;

b) Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, fls. 731/735;

c) Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado, fls. 736/743;

d) Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, fls. 744/745.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram, em síntese, os resultados constantes nos quadros a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - DCASP		Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**INSPETORIA R$**	**AUDITORIA R$**
1. Receitas Realizadas	45.738.981,28	45.707.654,23
2. Despesas Empenhadas	43.263.062,50	43.263.062,50
3. Superávit/Déficit	**2.475.918,78**	**2.444.591,73**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado, fls. 729/730.

BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO - DCASP	Quadro 2	
ESPECIFICAÇÃO	**INSPETORIA R$**	**AUDITORIA R$**
1. Receita Orçamentária	**45.738.981,28**	**45.707.654,23**
1.1. Ordinária	22.610.240,38	22.579.122,78
1.2. Vinculada	0,00	23.128.531,45
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	10.356.022,41	10.356.022,41
4. Recebimentos Extraorçamentários	9.226.115,60	9.226.115,60
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	13.683.736,72	13.683.736,72
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**79.004.856,01**	**78.973.528,96**
7. Despesa Orçamentária	**43.263.062,50**	**43.263.062,50**
7.1. Ordinária	16.303.095,97	16.303.095,97
7.2. Vinculada	0,00	26.959.966,53
8. Transferências Financeiras Concedidas	10.356.022,41	10.356.022,41
9. Pagamentos Extraorçamentários	8.456.609,11	8.456.609,11
10. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	16.929.161,99	62.075.694,02
11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**16.929.61,99**	**16.897.834,94**

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, fls. 731/735.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADA - DCASP		Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**INSPETRORIA R$**	**AUDITORIA R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas.	56.853.550,95	56.822.223,90
2. Variações Patrimoniais Diminutivas.	68.446.444,93	68.446.444,93
3. Resultado Patrimonial do Período. (1-2)	**11.592.893,98**	**11.624.221,03**

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, fls. 744/745.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO - DCASP		Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**INSPEOTORIA R$**	**AUDITORIA R$**
1. Resultados de Exercícios Anteriores	30.940.809,51	30.940.809,51
2. Resultado Patrimonial do Período	(11.592.893,98)	(11.624.221,03)
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	(1.852,90)	(1.852,90)
4. Total do Patrimônio Líquido	**19.346.062,63**	**19.314.735,58**
5. Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3 = BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)		**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 50, fls. 736/743, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 50, fls. 744/745.

Constam dos autos duas versões das DCASP. As primeiras versões – constam da peça n.º 24 – fls. 137/157 (BF, BP e DVP), foi com base nestas DCASP que a 5ª ICE elaborou os quadros de 759/765. Na resposta à intimação (vide fls. 560/747) foram alteradas as DCASP. O procedimento de alterar as DCASP de exercício financeiro findo, conforme esta auditoria vem apontando em seus pareceres de forma repetitiva, fere a legislação contábil. O procedimento correto é corrigir eventuais erros por meio da técnica denominada "Ajustes de Exercícios Anteriores" e, sobretudo, tomar providências para que erros não sejam repetidos.

Apesar disso, já que a DCASP foram alteradas e constam dos autos à fls. 729/745, efetuamos nossa análise com base nos valores nelas registradas. Este fato (de existirem duas versões de DCASP nos autos) justifica as divergências entre os cálculos elaborados pela 5ª ICE x Auditoria.

Entendemos contudo, que ao alterar as DCASP de exercício financeiro findo, o gestor violou a legislação contábil e incorreu na conduta infracional de escrituração das contas públicas de modo irregular (art. 42, inciso VIII)

Constatamos que as DCASP foram elaboradas sem Notas explicativas. Destacamos que as Notas Explicativas devem conter informação adicional RELEVANTE e não SUFICIENTEMENTE EVIDENCIADA nas Demonstrações. Destaco que, de acordo com o MCASP, as Notas Explicativas devem conter um rol mínimo. De Acordo com o MCASP –6ª Edição, as Notas Explicativas apresentam a seguinte

estrutura (página 350):

> **8.1. Definição**
> Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP. São consideradas parte integrante das demonstrações.
> Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas.
> Englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.
> **8.2. Estrutura**
> As notas explicativas devem ser apresentadas de forma sistemática. Cada quadro ou item a que uma nota explicativa se aplique deverá ter referência cruzada com a respectiva nota explicativa.
> A fim de facilitar a compreensão e a comparação das DCASP com as de outras entidades, sugere-se que as notas explicativas sejam apresentadas na seguinte ordem:
> **a. Informações gerais:**
> i. Natureza jurídica da entidade.
> ii. Domicílio da entidade.
> **iii. Natureza das operações e principais atividades da entidade.**
> iv. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis.
> **b. Resumo das políticas contábeis significativas, por exemplo:**
> **i. Bases de mensuração utilizadas, por exemplo: custo histórico, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável.**
> ii. Novas normas e políticas contábeis alteradas.
> iii. Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis.
> c. Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas.
> **d. Outras informações relevantes, por exemplo:**
> i. Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos;
> **ii. Divulgações não financeiras, tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade;**
> **pressupostos das estimativas;**
> **iii. Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro;**
> iv. Ajustes decorrentes de omissões e erros de registro.

Conforme a estrutura definida no MCASP, as notas explicativas devem contem as informações gerais, o resumo das políticas contábeis significativas, detalhamento de itens relevantes das DCASP e outras informações relevantes. Deve conter ainda, NE específicas para cada Demonstração Contábil, é o que consta do itens 2.5 NE do BO (parte V –MCASP –6ª EDICAÇÃO –página 319); 3.5 NE do BF (parte V –MCASP –6ª EDICAÇÃO –página 324),etc.

Sendo assim, opino pela fixação de prazo ao gestor e ao responsável pela elaboração das DCASP, para que, ao elaborar as DCASP do próximo exercício, cumpra, na INTEGRA com a obrigatoriedade acima descrita, fazendo cumprir a Resolução CFC nº 1.133/2008 e o MCASP, fazendo constar ainda a integração entre os dados contábeis e instrumentos de planejamento mediante o uso dos indicadores constantes do PPA/LDO/LOA.

2.2.8. Atendimento às Normas Constitucionais e Legislações Específicas

A análise da presente contas municipal deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na CF/1988 e da Lei Federal nº 11.494/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em educação e ações e serviços públicos de saúde).

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional são os consignados no Anexo III do apêndice deste parecer, reproduzidos no quadro a seguir:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Montante Realizado R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal.	31.353.057,56	2.194.714,03	**2.240.737,77**	7,00	**7,15**

Fundamento	Exigência Constitucional e Legal	Receita Base para Cálculo R$	Aplicação Mínima R$	Despesa Realizada R$	%	
					Mínimo	Aplicado
CF/1988 (art. 198, § 2º) LFC nº 141 (art.7º)	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	31.729.175,48	4.759.376,33	6.952.105,16	15,00	21,91
CF/1988 (art. 212, *caput*)	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	31.729.175,48	7.932.293,87	9.788.919,68	25,00	30,86
ADCT da CF de 1988 (art. 60, XII) e LF nº 11.494/2007 (art. 22)	Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	4.861.541,61	2.916.924,97	4.319.331,89	60,00	88,85
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União, sujeito abertura de crédito adicional no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante.	4.861.541,61	243.077,08	183.892,24	5,00	3,79

2.2.9. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo

Em conformidade com a **ANÁLISE ANA - 5ICE - 21736/2016,** fls. 748/775, a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou existências das seguintes impropriedades e irregularidades:

ACHADO 1.

Apesar de ter encaminhado o documento denominado Disponibilidade Financeira (f. 654/657) no valor de R$ 3.823.582,41, este não coincide com o valor registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial Isolado de R$ 3.854.909,46 (f. 28).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

Concordamos com a 5ª ICE, o valor de Caixa registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial não Consolidado, fls. 27/28, não confere com o valor registrado no Demonstrativo de Disponibilidade Financeira, fls. 654/657, evento que contrariam os artigos 103 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, e caracteriza infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

ACAHDO 2.

Declaração do gestor do município sobre convênios, contratos de repasse e/ou termos de cooperação firmados que envolvam recebimentos de recursos da União, nos termos regulados pela Portaria Interministerial nº 507, de 24.11.2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e Chefe da Controladoria-Geral da União.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

O responsável apresentou a seguinte justificativa:

7. Declaração do gestor do município sobre convênios, contratos de repasse e/ou termos regulados pela Portaria Interministerial nº 507, de 25.11.2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e Chefe da Controladoria-Geral da União;

Resposta: Exmo. Sr. Relator, o analista não expressa de forma clara qual documento deva ser remetido, visto que a Portaria Interministerial nº. 507 de 25 de novembro de 2011, *"regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidade públicas ou privadas sem fins lucrativos para execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União"*, onde constam **varias declarações**, da mesma forma que está

PREFEITURA DE CAMAPUÃ – TRABALHAR PARA O DESENVOLVIMENTO
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ, MS – 79420-000
TELEFONE (67) 3286-6001 FAX(67) 3286-6039 – E-MAIL: CONTABILIDADE@CAMAPUA.MS.GOV.BR
CNPJ: 03.501.517/0001-52

PREFEITURA DE CAMAPU
TRABALHAR PARA O DESENVO

Página 5 de 19

Fls.00056

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

solicitação não faz parte do rol de obrigações elencados na IN/TC/MS nº. 35/2011, assim ficamos impossibilitados do seu atendimento.

Concordamos com o jurisdicionado quanto ao fato da Portaria Interministerial 507/2011 ser extensa ao regulamentar sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

No entanto a alegação de que o documento solicitado não é previsto na IN 35/2011 não procede, visto que o art. 22 da Lei Complementar n 160/2012 prevê que nenhum documento ou informação regularmente solicitado pode ser negado ao TCE/MS, vejamos:

> Art. 22. As autoridades do Tribunal têm irrestrito acesso a todas as fontes de informações em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal, inclusive a sistemas de processamento eletrônico de dados.
> § 1º Nenhum documento, dado ou informação regularmente requisitado pode ser sonegado ao Tribunal.
> § 2º No caso da sonegação prevista no § 1º, a autoridade competente do Tribunal deve estabelecer prazo para a apresentação ou entrega do material requisitado.

Desta forma, o não atendimento da intimação INT-4ICE-15419/2016, é caracterizado como infração prevista no art. 42, IV da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

ACAHDO 3.

Não encaminhamento do levantamento patrimonial estabelecido nos Artigos 94 a 96 da Lei 4.320/64.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

Para melhor entendermos a importância do documento "Levantamento Patrimonial" trago à baila alguns dispositivos legais e uma doutrina contábil que esclarecem a função de tal documento. A legislação exige "o levantamento geral dos bens", que tem por objetivo, confirmar os saldos constantes do BP. É o que determina a Lei n.º 4.320/64, *in verbis*:

> Art. 94. Haverá **registros analíticos** de **todos os bens de caráter permanente**, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos **agentes responsáveis pela sua guarda e administração**.

> Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.
>
> Art. 96. O **levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade**.

No livro Contabilidade Pública – Uma abordagem da Administração Financeira Pública – 12ª Ed, páginas 307/310,os autores caracterizam o inventário da seguinte maneira:

> Para **controle e preservação do patrimônio** de órgãos e entidades públicas, **bem como para comprovar o saldo constante do Balanço Geral do Exercício**, faz-se necessário elaborar o **inventário físico**, de forma analítica, dos **bens móveis, imóveis e dos saldos de estoques em almoxarifados**.

O inventário físico, instrumento de controle, irá permitir, entre outros:

- **O ajuste dos dados escriturais dos saldos dos estoques com o saldo físico real das instalações de armazenagem**;
- A verificação do desempenho das atividades do encarregado de almoxarifado, por meio dos resultados obtidos no levantamento físico;
- O levantamento da situação dos materiais estocados referente ao estado de conservação;
- O **levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e de suas necessidades de manutenção e reparos**;
- A verificação da necessidade do bem móvel naquela unidade; e
- **A atualização dos registros e controles administrativo e contábil**.

Desta forma concordamos com a 5ªICE conforme, Subitem 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos, evento que tipifica infração do art. 42, II e IV da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

2.2.10. Irregularidades

Restaram comprovas as irregularidades seguintes:

a. Desrespeito do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, e infração tipificada no art. 42, II e IV da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, por apresentar estas contas anuais de governo **não** instruídas com os documentos regulamentares exigidos, consoante com o exposto no **Subitem 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**;

b. Desrespeito do art. 29-A, § 2º, I da CF/1988, e infração do art. 42, VI da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, porquanto de repasse de duodécimo a maior para a Câmara Municipal, segundo o exposto no **Subitem 2.2.8. Atendimento às Normas Constitucionais e Legislações Específicas** e no Anexo III do apêndice deste parecer.

c. reabertura do exercício financeiro findo, com alteração das DCASP quando o procedimento correto é a correção de erros por meio de ajustes de exercícios anteriores – **item 2.2.7 – Demonstrações Contábeis.**

d. Ausência de Notas Explicativas – **item 2.2.7 – Demonstrações Contábeis.**

2.2.11. Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS.

2.2.12. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 21, I da LCE nº 160/2012 LOTCEMS, opinamos pela emissão de **parecer prévio contrário a aprovação** das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, inerente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Prefeito Municipal **MARCELO PIMENTEL DUAILIBI**, com fulcro no art. 37, 42, II, IV, VI e VIII c/c art. 59, III todos da LOTCEMS , em face das irregularidades relatadas nos itens **2.2.9. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo e no 2.10. Irregularidades, opinando ainda:**

a. Pela recomendação ao gestor, ao contador e ao controlador interno para que atentem quanto à obrigatoriedade de elaborar e publicas as Notas Explicativas que são parte integrante das DCASP.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2018.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Magl

APÊNDICES
ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)							
Despesa Autorizada (Inicial) R$ "a"	Decretos		Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
	Nº	R$	Superavit Financeiro (b) R$	Excesso de Arrecadação (c) R$	Anulação de Dotação (d) R$	Outras Fontes (e) R$	
53.000.000,00		8.472.234,41	0,00	0,00	8.472.234,41	0,00	53.000.000,00
Resultado do Exame							**Regular**

Fonte: Processo TC/2944/2015 – LOA, Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais e Decretos, fls. 12, e Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, fls. 81/93.

ANEXO II
OBRIGAÇÕES FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO META DE RESULTADO ENTRE RECEITA E DESPESA, INCLUSIVE RPPS		
Fundamento	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	1. Superavit Financeiro Total do Exercício Anterior.	0,00
	2. Receita Arrecadada.	45.707.654,23
	3. Limite Autorizado.	**45.707.654,23**
	4. Despesa Empenhada.	43.263.062,50
	5. Superavit (Deficit) Orçamentário = (3 - 4).	**2.444.591,73**
	6. Resultado do Exame	**Regular**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 50, fls. 729/730, Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado Anterior, peça nº 50, fls. 736/743.

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL, SEGUNDO LCF Nº 101/2000 – LRF E NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN			
Fundamento	**ESPECIFICAÇÃO**	**INSPETORIA R$**	**AUDITORIA R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 2º, IV, "C")	1. Receita Corrente	45.377.458,59	48.155.701,30
	2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	(956.775,50)	(956.775,50)
	3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00	0,00
	4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(5.281.261,13)	(5.281.261,13)
	5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**39.139.421,96**	**41.917.664,67**

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 50, fls. 720/728.

Ressaltamos que a divergência de valores da **RCL** dentre o cálculo da 5ª Inspetoria de Controle Externo de **R$ 39.139.421,96** e o da Auditoria de **R$ 41.917.664,67**, ocorreu porque a Inspetoria considerou à receita corrente do **Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada não Consolidado do Exercício Anterior, fls. 127/132**, e a Auditoria, a do **Anexo 10 – Comparativo da**

Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, fls. 720/728.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO					
Receita Corrente Líquida Base de Cálculo – Inspetoria = R$ 39.139.421,96 – Auditoria = R$ 41.917.664,67.					
Fundamento	**Especificação**	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**	**%**	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**1. Despesa Autorizada.**	21.135.287,86	22.635.538,93	**54,00**	**54,00**
	2. Despesa Bruta com Pessoal (I).	21.271.025,56	21.271.025,56		
	2.1. Pessoal Ativo e Encargos	21.271.025,56	19.759.983,54		
	2.2. Pessoal Inativo.	0,00	1.149.878,61		
	2.3. Pensionistas.	0,00	361.163,41		
	2.4. Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização. = Elemento de Despesa 3.3.80.34.00.	0,00	0,00		
	3. Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II).	**0,00**	**1.511.042,02**		
	3.1. Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.	0,00	0,00		
	3.2. Decorrentes de Decisão Judicial.	0,00	0,00		
	3.3. Despesas de Exercícios Anteriores.	0,00	0,00		
	3.4. Aposentadorias e Reforma com Recursos Vinculados.	0,00	1.149.878,61		
	3.5. Pensões com Recursos Vinculados.	0,00	361.163,41		
	3.6. Outros Benefícios Previdenciários.	0,00	0,00		
	3.7. Salário Família.	0,00	0,00		
	4. Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II).	**21.271.025,56**	**19.759.983,54**	**54,35**	**47,14**
	5. Resultado do Exame.		**Regular**		

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 50, fls. 720/728, e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, peça nº 17, fls. 81/93.

A divergência de cálculo dentre a 5ª Inspetoria de Controle Externo e a Auditoria, deu-se em função da Inspetoria considerar na sua contagem à receita corrente do **Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada não Consolidado do Exercício Anterior, fls. 127/132**, e por não computar nos seu cálculo a dedução da despesa de pessoal inativo e pensionista no valor de **R$ 1.511.042,02**, nos termos apurado no cálculo da Auditoria.

ANEXO III
OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

MEMÓRIA DE CÁCULO REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL					
Fundamento	**Especificação**	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**	%	%
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	**1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado do Exercício Anterior. → R$ e % = 100,00.**	**32.880.167,30**	**31.353.057,56**	**100,00**	**100,00**
	1.1. Receita Tributária	4.889.706,76	4.208.710,04		

	1.2. Cota-parte do FPM	11.748.650,73	11.716.591,90		
	1.3. Cota-parte do ITR	2.104.773,73	2.085.349,58		
	1.4. Cota-parte do ICMS-Desoneração LC 87/96	39.917,50	41.957,88		
	1.5. IPI Exportação	110.221,73	122.560,17		
	1.6. Cota-parte do ICMS	11.603.449,17	11.801.151,85		
	1.7. Cota-parte do IPVA	909.390,18	801.507,56		
	1.8. Cota-parte do CIDE	21.718,68	5.601,55		
	1.9. COSIP	868.264,44	0,00		
	1.9. Dívida Ativa Tributária	459.133,16	426.385,92		
	1.10. Multa e Juros de Mora dos Tributos	22.418,89	12.057,17		
	1.11. Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	102.522,33	131.183,94		
	2. % Constitucional Máximo Autorizado. → R$ e % = 1 x 7,00.	**2.301.611,72**	**2.194.714,03**	**7,00**	**7,00**
	3. Duodécimo Repassado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	**1.775.066,04**	**2.240.737,77**	**5,39**	**7,15**
	4. Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.		**Regular**		

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior, peça nº 22, fls. 126/132, e Anexo 13 - Balanço Financeiro da Câmara Municipal, peça nº 5, fls. 32, Processo TC/4540/2016.

A diferença de cálculo dentre a 5ª Inspetoria de Controle Externo e a Auditoria, deu-se em função da Inspetoria considerar a receita originária do **Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada não Consolidado do Exercício, fls. 71/80**, e não a do exercício anterior, fls. 126/132, a Inspetoria, ainda, considerou a Cosip para o cálculo no valor de R$ 868.624,44, fls. 754.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)					**QUADRO 22**
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%					
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**	**%**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1. Receitas de Impostos Municipais.**	**3.492.020,23**	**4.674.095,39**		
	1.1. IPTU	0,00	1.012.286,44		
	1.2. IRRF	0,00	886.028,10		
	1.3. ITBI	0,00	1.073.685,48		
	1.4. ISSQN	0,00	1.702.095,37		
	1.5. (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	0,00		
	2. Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**584.074,38**	**538.677,05**		
	2.1. Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	124.941,22	19.768,51		
	2.2. Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	0,00		
	2.3. Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	82.924,54		
	2.4. Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	0,00		
	2.5. Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	459.133,16	435.984,00		
	3. Receitas de Impostos Transferidos da União.	**13.893.341,96**	**13.893.341,96**		

	3.1. Cota-Parte do FPM	0,00	11.748.650,73		
	3.2. Cota-Parte do ITR	0,00	2.104.773,73		
	3.3. ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	0,00	39.917,50		
	3.4. Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	0,00		
	4. Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**12.623.061,08**	**12.623.061,08**		
	4.1. Cota-Parte do ICMS	0,00	11.603.449,17		
	4.2. Cota Parte do IPVA	0,00	909.390,18		
	4.3. Cota-Parte do IPI Exportação	0,00	110.221,73		
	5. Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**30.592.497,65**	**31.729.175,48**	**100,00**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**R$**	**%**	**%**
	6. Atenção Básica.	0,00	8.240.453,23		
	7. Assistência Hospitalar e Ambulatorial.	0,00	2.629.210,36		
	8. Suporte Profilático e Terapêutico.	0,00	150.881,51		
	9. Vigilância Sanitária.	0,00	2.495,05		
	10. Vigilância Epidemiológica.	0,00	146.992,90		
	11. Alimentação e Nutrição.	0,00	0,00		
	12. Outras Subfunções.	0,00	11.237,92		
	13. Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**0,00**	**11.181.270,97**	**100,00**	**100,00**
	14. (-) Alimentação e Nutrição.	0,00	0,00		
	15. (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012.	0,00	0,00		
	16. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa.	0,00	0,00		
	17. Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**7.053.805,92**	**11.181.270,97**	**100,00**	**100,00**
	18. 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**4.588.874,65**	**4.759.376,33**	**15,00**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**R$**	**%**	**%**
	19. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências e demais Receitas Consignados nos Termos do Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964, do Fundo Municipal de Saúde – Processo TC/7644/2015.	0,00	4.229.165,81		
	20. Se Houver, Despesas Custeadas com Demais Recursos não Consignados no Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964, do Fundo Municipal de Saúde – Processo TC/7644/2015.	0,00	0,00		
	21. Total de Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computadas para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20) → % = 100%.	**0,00**	**4.229.165,81**	**100,00**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**R$**	**%**	**%**
	22. Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos	4.588.874,65	4.759.376,33	15,00	15,00

	de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.				
	23. Despesas Realizadas com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 21) → % = (23 / 5).	**7.053.805,92**	**6.952.105,16**	**23,06**	**21,91**
	24. Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (22 - 23) → % = (23/ 5).	0,00	0,00		
	25. Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 22 > 23 → Irregular 23 < 22.		**Regular**		

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 50, fls. 720/728, Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo, peça nº 13, fls. 59/63, e Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde - Processo TC/5628/2016.

A divergência de cálculo percentual de **23,06%** e **21,91%**, entre a 5ª Inspetoria de Controle Externo e a Auditoria, deu-se em função da Inspetoria considerar na sua base de cálculo os fatos seguintes:

a. Receita Tributária de **R$ 3.492.020,23** e não **R$ 4.674.095,39**, conforme o Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, fls. 720/728, evento que gerou diferença de **R$ 1.182.075,16**; e

b. Receitas de multas e juros de mora de tributos; Multas e juros de mora da dívida ativa tributos e Receita de dívida ativa de tributos, segundo o Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, fls. 720/728, e não somente de impostos como determinam artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º da CF/1988, evento que acarreta diferença para mais de **R$ 45.397,33**, ou seja, **R$ 584.074,38 - R$ 538.677,05.**

Além disso, computou ainda como despesa realizada o repasse financeiro da PM para o Fundo de **R$ 7.053.805,92**. A auditora valeu-se da despesa empenhada para fins de verificação do cumprimento do limite constitucional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE					
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%					
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**	**%**	**%**
CF/1988	**1. Receitas de Impostos Municipais.**	**3.492.020,23**	**4.674.095,39**		

(artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	1.1. IPTU.	0,00	1.012.286,44		
	1.2. IRRF.	0,00	886.028,10		
	1.3. ITBI.	0,00	1.073.685,48		
	1.4. ISSQN.	0,00	1.702.095,37		
	1.5. (-) Receitas de Impostos Restituídos.	0,00	0,00		
	2. Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**584.074,38**	**538.677,05**		
	2.1. Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais.	124.941,22	19.768,51		
	2.2. Correção Monetária sobre Impostos Municipais.	0,00	0,00		
	2.3. Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais.	0,00	82.924,54		
	2.4. Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais.	0,00	0,00		
	2.5. Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais.	459.133,16	435.984,00		
	3. Receitas de Impostos Transferidos da União.	**13.893.341,96**	**13.893.341,96**		
	3.1. Cota-Parte do FPM.	0,00	11.748.650,73		
	3.2. Cota-Parte do ITR.	0,00	2.104.773,73		
	3.3. ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996.	0,00	39.917,50		
	3.4. Cota-Parte IOF - Ouro.	0,00	0,00		
	4. Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**12.623.061,08**	**12.623.061,08**		
	4.1. Cota Parte do ICMS.	0,00	11.603.449,17		
	4.2. Cota-Parte do IPVA.	0,00	909.390,18		
	4.3. Cota-Parte do IPI Exportação.	0,00	110.221,73		
	5. Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**30.592.497,65**	**31.729.175,48**	**100,00**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	**Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**R$**	**%**	**%**
	6. Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola.	1.023.013,05	1.023.013,05		
	7. Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos.	10.435.041,03	10.435.041,03		
	8. Educação Especial.	63.000,00	63.000,00		
	9. Ensino Médio.	0,00	0,00		
	10. Ensino Superior.	0,00	84.714,30		
	11. Ensino Profissional.	0,00	0,00		
	12. Outras Subfunções.	0,00	532.427,23		
	13. Total de Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**11.521.054,08**	**12.138.195,61**	**100,00**	**100,00**
	14. (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. = R$ 84.714,30 + R$ 532.427,23.	0,00	(617.141,53)		
	15. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa.	0,00	0,00		
	16. Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (13 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**11.521.054,08**	**11.521.054,08**	**100,00**	**100,00**
	17. 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	7.648.124,41	7.932.293,87	25,00	25,00
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	**R$**	**%**	**%**
	18. Receitas Destinadas ao FUNDEB.	4.841.736,26	5.281.261,13		
	19. Receitas Recebidas do FUNDEB.	0,00	4.841.736,26		

	20 . Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 e 19A > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB.	0,00	0,00		
	21. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 > 19 → = Perda Financeira do FUNDEB.	0,00	439.524,87		
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%**	**R$**	**R$**	**%**	**%**
	22. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	0,00	0,00		
	23. Despesas Custeadas com Superavit do Exercício do Anterior do FUNDEB. (Válido a partir do Exercício de 2013).	0,00	0,00		
	24. Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB.	0,00	0,00		
	25. Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB.	0,00	0,00		
	26. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB.	19.805,35	19.805,35		
	27. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino.	0,00	0,00		
	28. Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação.	290.547,10	290.547,10		
	29. Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE.	0,00	0,00		
	30. Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE.	141.386,00	141.386,00		
	31. Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE.	102.681,74	102.681,74		
	32. Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE.	39.917,50	39.917,50		
	33. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE. = R$ 2.234,58 + R$ 11.880,18 + R$ 739,59 + R$ 679,67 + R$ 1.348,65 + R$ 79,11.	0,00	16.961,78		
	34. Despesas Custeadas com Transferências de Convênios. = R$ 1.073.672,30 + R$ 87.697,38.	1.161.369,68	1.161.369,68		
	35. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios.	0,00	0,00		
	36. Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito.	2.402,14	0,00		
	37. Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013.	0,00	0,00		
	38. Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal.	0,00	0,00		
	39. Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF.	0,00	0,00		
	39.A – Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino e FUNDEB.	398.987,12	398.987,12		
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**2.157.096,63**	**2.171.656,27**	**100,00**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE**	**R$**	**R$**	**%**	**%**
	41. Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.	7.648.124,41	7.932.293,87	25,00	25,00
	42. Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).	**9.363.957,54**	**9.788.919,68**	**30,60**	**30,86**

	43. Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41 → Irregular 42 < 41.		**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 50, fls. 720/728, Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo, peça nº 13, fls. 59/63, e Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB - Processo TC/6395/2016.

A desigualdade de cálculo percentual de **30,60%** e **30,86%**, dentre a 5ª Inspetoria de Controle Externo e a Auditoria, deu-se em função da Inspetoria considerar na sua base de cálculo os fatos seguintes:

a. Receita Tributária de **R$ 3.492.020,23** e não **R$ 4.674.095,39**, consolante com o Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, fls. 720/728, evento que gerou diferença de **R$ 1.182.075,16**; e

b. Receitas de multas e juros de mora de tributos; Multas e juros de mora da dívida ativa tributos e Receita de dívida ativa de tributos, segundo o Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, fls. 720/728, e não somente de impostos como determinam artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º da CF/1988, evento que acarreta diferença para mais de **R$ 45.397,33**, ou seja, **R$ 584.074,38 - R$ 538.677,05.**

Além disso, a Inspetoria computou ainda receita de operação de crédito de **R$ 2.402,14**, e deixou de considerar receita de aplicação financeira de **R$ 16.961,78**, nos termos do Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, fls. 720/728.

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB					
Fundamento	**Receitas do FUNDEB**	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**	**%**	**%**
ADCT da CF (art. 60, II)	1. Transferências de Recursos do FUNDEB.	0,00	4.841.736,26		
	2. Complementação da União ao FUNDEB.	0,00	0,00		
	3. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários).	0,00	19.805,35		
	4. Outras Receitas do FUNDEB.	0,00	0,00		
	5. Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4) → % = 100%.	**0,00**	**4.861.541,61**	**100,00**	**100,00**

LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**		**%**	**%**
	6. Educação Infantil.	0,00	784.760,25		
	7. Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos.	0,00	4.114.078,87		
	8. Educação Especial.	0,00	0,00		
	9. Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (6 + 7 + 8) → % = 100%.	**0,00**	**4.898.839,12**	**100,00**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**R$**	**%**	**%**
	10. Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007.	0,00	4.452.045,74		
	11. (-) 60% das Despesas custeadas com o Superavit Financeiro do Exercício Anterior dos Recursos do FUNDEB → Superavit Financeiro x 60%. SF = 221.189,75	0,00	(132.713,85)		
	12. (-) 60% dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB.	0,00	0,00		
	13. (-) Transferencias Financeiras de PM.	0,00	0,00		
	14. Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (10 - 11 - 12) → % = (13/5).	**0,00**	**4.319.331,89**	**0,00**	**88,85**
	15. Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício (Lei nº 11.494/2007, art. 22). → R$ = (item 5 x 60%) → % = (60%).	**0,00**	**2.916.924,97**	**60,00**	**60,00**
	16. Resultado do Exame → Regular 14 > 15 → Irregular 14 < 15.		**Regular**		

Fonte: Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 14, fls. 95/97, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 20, fls. 113/15, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça 7, fls. 66/69, Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB - Processo TC/6395/2016.

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%					
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**R$**	**%**	**%**
LF nº 11.494/2007	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = Item 5, do Quadro Anterior.	0,00	**4.861.541,61**		
	2. Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte.	0,00	201.776,63		
	3. (-) Passivo Financeiro/Circulante.	0,00	17.884,39		
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → → R$ = 100% → % = (2 - 3) /1	0,00	**183.892,24**	**0,00**	**3,79**
	5. Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB a aplicar no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	0,00	**243.077,08**	**5,00**	**5,00**
	6 . Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.		**Regular**		

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 20, fls. 113/15, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça 7, fls. 66/69, Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB - Processo TC/6395/2016.

PROCESSO TC/MS	:	TC/6071/2016
PROTOCOLO	:	1681238
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS DE GOVERNO
RELATOR (A)	:	RONALDO CHADID

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos, com o nosso parecer, conforme disposto art. 110, §4º, inciso II, do RI/TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2018.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

CONSELHEIRA SUBSTITUTA